PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 108/2016

Parauapebas, 13 de maio de 2016.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 16/05/16 às 15h33
Assinatura

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei, que institui, a Semana do Bebê, em Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Solicitamos a V. Ex.ª que seja atribuído ao processo o regime de **URGÊNCIA** nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Atenciosamente,

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Lido
Na Sessão
Em 17/05/2016
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2016.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ EM PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, em Parauapebas, a ser realizada na quarta semana do mês de maio de cada ano, iniciando suas atividades com uma abertura, em cerimônia específica para este fim.

Parágrafo único. Considera-se bebê, para efeito desta Lei, a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º A Semana do Bebê, em Parauapebas, é uma estratégia de mobilização social incentivada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, tendo como objetivo tornar o direito a sobrevivência e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância prioridade na agenda deste Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As atividades alusivas serão previstas no orçamento municipal com dotações orçamentárias específicas na Secretaria Municipal de saúde, Assistência Social e Educação, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União através de parcerias com as instituições que fizerem parte de sua organização

Parágrafo Único. Excepcionalmente, neste ano, a Semana do Bebê ocorrerá na segunda semana do mês de junho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de maio de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que institui a Semana do Bebê em Parauapebas, a ser realizada na quarta semana do mês de maio de cada ano.

A semana do bebê é uma estratégia de mobilização social, apoiada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - a UNICEF, a fim de tornar prioritário o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos na agenda deste Município.

Vale ressaltar, que o artigo 1°, III, da CF, consagra como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, sendo o direito à vida, um direito fundamental, previsto no artigo 5°, "caput", da Carta Magna.

Assim, por serem os primeiros seis anos fundamentais ao desenvolvimento dos meninos e meninas, a Semana do Bebê terá um impacto decisivo na aprendizagem e relações sociais das crianças e seus representantes legais.

Importante ressaltar que, as atividades a serem desempenhadas são de pequena monta e já estão incluídas no orçamento municipal vigente, não havendo, portanto, a criação de despesa nova.

Por fim, ressalta-se que esta iniciativa já está sendo realizada em vários outros municípios do país, a exemplo do de Canela, no Rio Grande do Sul.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, **em regime de urgência**, por este Poder Legislativo.

Atenciosamente.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br